



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 222, de 21 de junho de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.727** (000036106083), em nome da empresa **RODRIGO FERNANDES BORGES ME** (CNPJ nº 15.730.164/0001-41), conforme processo nº **202200029007399**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do **Auto de Infração nº 41.727**, consignada no Item 5, subitem 5.5, da Ata nº 9/2023-AGR/CJ (000038116101);

Considerando que a empresa **RODRIGO FERNANDES BORGES ME**, devidamente notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 41.727**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Relatório 10/2023-AGR/CREG2-16167** (47744270), bem como, do **Voto nº 4/2023-AGR/CREG2-16167** (48262550), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **07/06/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Homologar** o auto e aplicar a penalidade inerente ao **Auto de Infração nº 41.727** (000036106083) em nome da empresa **RODRIGO FERNANDES BORGES ME**, afastando a reincidência específica caracterizada na **Notificação nº 106/2023-AGR/SUPE-06094** (45046415), com fundamento no Parecer AGR/PROCSET Nº 77/2023-06066 (47920086), redimensionando o valor da sanção pecuniária para R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/07/2023, às 21:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49020150** e o código CRC **17059A1D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



